

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo n°: 1007975-51.2016.8.26.0566
Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro
Requerente: Murilo Guilherme Palauro e outro

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz de Direito: Dra. FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos,

Satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito de execução, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Liberem-se os honorários do perito, bem como, do advogado do autor.

Já o montante da condenação pertencente ao menor, deverá permanecer depositado na conta judicial até que ele alcance a maioridade ou justifique a utilização para fins de subsistência.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se, inclusive, o M.P.

São Carlos, 05/12/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA